



Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Edital da Pre-
feitura no dia 14/07/99
Retirado em 01/08/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 362/99, DE 14-07-99.

**ALTERA DE 4,5% PARA 8% O ÍNDICE
PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS ESTABELECIDO NO
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 342/98,
DE 25/NOVEMBRO/1998 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTÔNIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu
sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - FICA alterada de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) **PARA 8%** (oito por cento), o índice de contribuição descontado mensalmente da remuneração dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Municipalidade e sujeitos ao Regime Jurídico Único, incidente para o **SISTEMA CONTRIBUTIVO PARA CUSTEIO DO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL E SEUS DEPENDENTES**, criado através da Lei Municipal nº 342/98, de 25 de novembro de 1998.


Art. 2º - A alteração do desconto fixado no artigo 1º desta Lei, incidirá sobre a remuneração total dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Municipalidade, a partir do mês de julho de 1999.

Art. 3º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 14 DE JULHO DE 1999.**


MOACIR ANTÔNIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Dalro Bipp Junior
Secretário da Admin.

Registrado sob n.º 362 do to. 03 fls. 02 e 02.

Mormaço, 14 de julho de 1999


Tania M. S. Vicari